



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

DECRETO N. 24438, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
PUBLICADO NO DOE Nº 209 – SUPLEMENTO, DE 07.11.19

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 9.736, de 04 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o , inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 22 do Decreto nº 9.736 de 04 de dezembro de 2001, que “institui o Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia”, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art.22.....

I – R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

II – R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE com código de barras, processado através dos terminais de auto-atendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet;

.....(NR)”.

Art. 2º: Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 22 do Decreto nº 9.736, de 2001, com a seguinte redação:

“Art.22.....

..

.....

..

VIII – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE, com código de barras processado através da função multibanco nos terminais de autoatendimento.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 3º. Este decreto em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, quanto às arrecadações efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual